



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

ASSESSORIA JURÍDICA – PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

DESPACHO PRELIMINAR

CONSIDERANDO a Impugnação interposta pela ex-servidora Edleuza Maria de Lima Santana, publicada no site oficial deste Município em data de 16/12/2022, na qual a Impugnante solicita manifestação desta Assessoria no sentido de averiguar possíveis nulidades constantes do Relatório Final apresentado pela Comissão de Avaliação, alegadas no corpo do seu recurso administrativo;

CONSIDERANDO resposta da Comissão de Avaliação à referida impugnação, publicada no site do Município em data de 20/12/2022, a qual abriu prazo de impugnação de 21/12 a 26/12;

CONSIDERANDO a nova impugnação interposta pela servidora Maria de Fátima de Oliveira Silva, encaminhada a esta Assessoria em data de 29/12/2022 e publicada no site oficial do Município no mesmo dia, e que demonstra que foi recebida pela Comissão de Avaliação em data de 27/12/2022, na qual a servidora dentre suas alegações também se insurge em relação ao prazo para impugnação e que ainda não foi respondida pela Comissão de Avaliação;

CONSIDERANDO que, em análise meramente perfunctória, assiste razão às impugnantes no tocante ao prazo a que se refere o artigo 5º, inc. II do Decreto Municipal nº. 038/2022, o qual prevê: “prazo de 15 (quinze) dias úteis para eventuais impugnações à relação de que trata o inciso I deste artigo”;

CONSIDERANDO que, uma vez provocada, incumbe a esta Assessoria Jurídica se manifestar quanto aos pontos alegados nas impugnações acima referidas, ainda que em sede de análise preliminar;

Resolve:

Sem prejuízo da posterior análise do mérito das Impugnações apresentadas, **acatar** as alegações concernentes à ausência de previsão expressa de prazo para interposição de impugnações no Relatório Final apresentado pela Comissão de Avaliação, **razão pela qual determina a reabertura do prazo de 15 (quinze) dias úteis, em cumprimento ao que determina o artigo 5º, inciso II do Decreto Municipal nº. 038/2022, contado o referido prazo da publicação deste despacho no site oficial do Município de Glória do Goitá.**

Ficam desde já convalidadas todas as impugnações interpostas no período anterior ao presente despacho, devendo a Comissão de Avaliação oferecer as respectivas respostas, encaminhando uma via para a ciência pessoal dos impugnantes, bem como uma via para publicação no site do Município.

Segue uma via em meio físico do presente despacho à Comissão de Avaliação para ciência e cumprimento, bem como será o mesmo publicado no site oficial deste Município.

Glória do Goitá, 02 de Janeiro de 2023.


ASSESSORIA JURÍDICA
PMGG